

**Acção intentada em 6 de Agosto de 2004 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a Silicon and Software Systems Limited**

**(Processo T-326/04)**

(2004/C 273/62)

(Língua do processo: Inglês)

Deu entrada em 6 de Agosto de 2004 no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias uma acção contra a Silicon and Software Systems Limited, Dublin (Irlanda) intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por A. Whelan, na qualidade de agente e Dr. D.R. Phelan, Barrister, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A demandante pede que o Tribunal se digne:

- condenar a demandada a pagar à Comissão o montante de 38 446,50 euros, correspondentes a 29 194 euros do montante pedido a título principal e a 9 252,50 euros de juros de mora de 30 de Agosto de 2000 a 16 de Agosto de 2004 a uma taxa de 8 % ao ano;
- condenar a demandada a pagar à Comissão 6,40 euros por dia de juros a uma taxa de 8 % por ano, de 17 de Agosto de 2004 até ao dia da satisfação integral da dívida;
- condenar a demandada nas despesas.

*Fundamentos e argumentos:*

Em 28 de Março de 1994, a Comissão celebrou com a demandada ESSI o contrato n.º 10043 com a finalidade de ser desenvolvido um trabalho de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico no prosseguimento do Programa ESPRIT. Em conformidade com o contrato, a Comissão realizou um pagamento antecipado relativamente à sua contribuição financeira na conta da demandada. Após a conclusão do trabalho, a demandante apresentou a conta consolidada das despesas. A Comissão recusou-se a tomar em consideração as despesas efectuadas antes do início do contrato e alterou nessa medida a conta das despesas. A Comissão afirma que a demandante nunca contestou esta conta consolidada das despesas revista pela Comissão.

A Comissão pediu depois o reembolso de parte do adiantamento que estava em excesso em relação à conta consolidada das despesas revista, a saber, 29 194 euros. A demandada recusou-se a pagar o saldo e assim violou, na opinião da Comissão, os termos do contrato.

**Recurso interposto em 3 de Agosto de 2004 pelo Syndicat National de l'Industrie des Viandes contra a Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo T-327/04)**

(2004/C 273/63)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 3 de Agosto de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto pelo Syndicat National de l'Industrie des Viandes (SNIV), com sede em Paris, representado por Nicole Coutrelis e Séverine Henneresse, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- Anular a decisão da Comissão de 30 de Março de 2004 relativa ao auxílio de Estado «N515/2003 — França — Ajudas ao sector da eliminação de animais mortos — Taxa sobre o abate»;
- Condenar a Comissão nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos:*

Considerado como missão de serviço público, a eliminação de animais mortos é financiada em França por um fundo alimentado por uma dotação do Estado, bem como por uma taxa de abate cobrada nos matadouros. Esse regime foi objecto de uma notificação à Comissão. O recorrente, que representa os matadouros, chamou a atenção da Comissão para a necessidade de dar início ao procedimento de exame formal da ajuda previsto no artigo 88.º, n.º 2, CE. Todavia, a Comissão, através da decisão recorrida, considerou que o regime em causa não era incompatível com o direito comunitário relativamente à parte «animais mortos na quinta», e não constituía uma ajuda quanto à parte «resíduos de matadouros».

Considerando que a Comissão tinha assim validado o sistema implementado pelo Governo francês, o recorrente pede a anulação da decisão recorrida invocando a violação do artigo 88.º, n.º 2, CE, bem como do artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 659/1999 (1). O recorrente considera que, tendo em consideração as sérias dificuldades na apreciação da compatibilidade da ajuda em causa que tinha mencionado, a Comissão não podia declará-la compatível sem dar início ao procedimento de exame.